



PERIÓDICUS

ISSN: 2358-0844

n. 12, v. 1 nov.2019-abr.2020

p. 223-244.

Refugiados LGBTTI: O papel da ONU e a invisibilização dos LGBTTI sob o conceito de Refugiado

João Marcos Pinheiro¹

Jonnathan Lobo²

Karina Junqueira³

RESUMO: Este trabalho tem como objeto de estudo os refugiados denominados lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais (LGBTTI) que, em função de perseguição ideológica, política e mesmo religiosa, necessitam de aparato de proteção por perderem seus respectivos lares, requisitando apoio de outros Estados. Nesse sentido, procuramos entender as medidas adotadas no sistema internacional para a proteção dos refugiados LGBTTI e a especificidade do grupo. Nosso objetivo, pois, foi compreender as políticas internacionais da Organização das Nações Unidas para refugiados LGBTTI e sua aplicação a partir das recomendações sobre a relação entre diversidade sexual e refugiados. Com isso evidenciou-se a situação de vulnerabilidade do grupo marginalizado, pautando-se nos princípios dos direitos humanos e do Direito Internacional. A teoria de gênero em Relações Internacionais foi essencial para analisar as visões dos Estados perante a temática LGBTTI, relacionando suas culturas com o tratamento histórico do grupo LGBTTI e a acolhida em novos territórios, com objetivo de preservar a vida, conceder asilo e dar liberdade para os indivíduos se relacionarem afetivamente e assumirem suas identidades de gênero com dignidade e respeito.

PALAVRAS-CHAVE: Refugiados LGBTTI. Direitos humanos. Gênero. Relações internacionais. Sexualidade.

Abstract: This paper analyzes the refugees that identify themselves as Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender and Intersex (LGBTTI), which are persecuted due to ideological, political and even religious motivations, require a protection apparatus against losing their respective homes, requesting the support of other states. As such, we seek to understand the measures adopted in the International System for the protection of LGBTTI refugees and the specificity of the group. The purpose is to understand the international policies of the United Nations for LGBTTI refugees and their application, according to the recommendations on the relationship between sexual diversity and refugees. The vulnerability of this marginalized group are thereby clarified, taking the principles of Human Rights and International law as reference. In addition, gender theory in International Relations was essential to categorize the perspective of the states with regard to the LGBTTI theme, relating their cultures to the historical treatment of the LGBTTI group and their reception in new territories whose purposes are to preserve life, grant asylum and provide freedom in order for individuals to engage in terms of affection and assume their own gender identities with dignity and respect.

Keywords: LGBTTI refugees. Human rights. Gender. International relations. Sexuality.

Resumen: Este trabajo tiene como objeto de estudio los refugiados llamados Lesbianas, Gays, Bisexuales, Travestis, Transexuales e Intersexuales (LGBTTI), quienes, debido a la persecución ideológica, política e incluso religiosa, necesitan un aparato de protección por perder sus respectivos lugares en la sociedad, solicitando apoyo de otros Estados. En este sentido, buscamos comprender las medidas adoptadas en el sistema internacional para la protección de los refugiados LGBTTI y la protección por especificidad del grupo de refugiados. Nuestro objetivo fue comprender las políticas internacionales de las Naciones Unidas (NU) para los refugiados LGBTTI y

¹ Graduando em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). E-mail: joao_pinheiro123@hotmail.com

² Bacharel em Relações Internacionais pela PUC-MG. E-mail: jowlobo@yahoo.com.br

³ Professora adjunta de Relações Internacionais da PUC-MG com pós-doutorado em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: kjunqueirab@gmail.com

Recebido em 17/02/19

Aceito em 15/11/19

su aplicación basada en las recomendaciones sobre la relación entre la diversidad sexual y los refugiados. Esto puso de relieve la situación vulnerable del grupo marginado, con base en los principios de los derechos humanos y el Derecho Internacional. La teoría de género en las Relaciones Internacionales fue esencial para analizar las opiniones de los Estados sobre cuestiones LGBTTI, relacionando sus culturas con el tratamiento histórico del referido grupo y la recepción en nuevos territorios destinados a preservar la vida, otorgarles asilo y dar libertad a los individuos para que se relacionen afectivamente y asuman sus identidades de género con dignidad y respeto.

Palabras clave: Refugiados LGBTTI. Derechos humanos. Género. Relaciones internacionales. Sexualidad.



1. Introdução

Este artigo tem por objetivo geral compreender as políticas internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU) para refugiados lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexo (LGBTTI) e sua aplicação a partir de recomendações sobre a relação entre diversidade sexual e refugiados. Além disso, os objetivos específicos são: conceituar refúgio LGBTTI a partir do Direito Internacional; entender a perspectiva do sistema internacional para o conceito de refugiado LGBTTI; analisar se a ONU contempla a perspectiva de orientação sexual e identidade de gênero no campo do refúgio; e, finalmente, verificar se a ONU busca implementar de maneira efetiva a proteção dos refugiados LGBTTI e se as medidas e ações políticas protetivas estão de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Para isso, recorreu-se à pesquisa bibliográfica, com revisão sobre os temas de gênero, refúgio e direitos humanos, bem como à metodologia de análise documental, buscando em documentos primários (promovidos pela ONU e por suas agências) e secundários (de outras fontes) evidências que comprovem a existência de esforços da ONU nessa temática e quais são eles. Utilizam-se, ainda, mapas para relacionar o motivo da migração dos LGBTTI para outros locais, os quais consideram seguros, como também levantam-se dados sobre os Estados que criminalizam e os que acolhem os refugiados LGBTTI (como forma de entender a proporção de países que ainda os rejeitam).

Com o intuito de realizar os objetivos deste artigo, optou-se, estruturalmente, por sua divisão em cinco tópicos. O primeiro e o segundo conceituam gênero e explicam, a partir da teoria de Relações Internacionais, o contexto da política internacional para os refugiados LGBTTI, procurando compreender a perspectiva do sistema internacional para esse grupo e versando sobre as temáticas de orientação sexual e identidade de gênero, essenciais para o desenvolvimento do trabalho.

Nos tópicos três e quatro, conceitua-se refugiado LGBTTI, demonstrando a base do conceito assentado nos direitos humanos e no Direito Internacional, traçando as vulnerabilidades específicas desse público. Ainda, explica-se a importância da ONU e do Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR) como principais agências referentes ao tema, destacando aquelas que se movimentam no combate à violência contra refugiados. Por fim, no quinto tópico, explicita-se a situação de vulnerabilidade dos LGBTTI no âmbito dos Estados e no sistema internacional,



com o objetivo de verificar se a ONU tem buscado implementar medidas de proteção efetivas para os refugiados LGBTTI.

Esta pesquisa se justifica pelo grande interesse sobre o tema e devido ao fato de que ainda existem poucos trabalhos que versam sobre o assunto de refugiados LGBTTI no campo, além dos debates contemporâneos sobre quem são os indivíduos que necessitam do asilo e quais categorias devem ser contempladas pelas definições dadas ao refúgio. A modernidade do assunto dificulta na procura de fontes, porém foi um desafio necessário para o desenvolvimento do trabalho e acreditamos que, na medida em que esse objeto de estudo se tornar mais discutido nas Relações Internacionais, haverá mais estudos a esse respeito, a ponto de se apresentarem possíveis soluções para o acolhimento de refugiados LGBTTI.

2. Gênero e as relações internacionais: o terceiro grande debate das teorias e uma nova resposta para dilemas da ação estatal

A teoria de gênero no campo de estudo das Relações Internacionais se consolida e se torna embasamento teórico para os acontecimentos que refletirão sobre as realidades e ações dos atores internacionais no século XX e na atualidade, após o que se chama de 3º debate de construções teóricas das Relações Internacionais, que porventura consideram outras possibilidades de interpretação do mundo e percebem novos dilemas na política internacional. Essas teorias são denominadas de pós-positivistas e, entre elas,

se situam as teorias feministas, as teorias críticas, as teorias pós-modernas, as pós-estruturalistas e as pós-colonialistas das relações internacionais. O que une tantas perspectivas distintas sob o mesmo guarda-chuva epistemológico é a negação ao positivismo. (BRAGA, 2013, p. 61)

Ao negar o positivismo e tentar traçar novas perspectivas para as realidades após as grandes guerras mundiais, os autores que abordam gênero e Relações Internacionais conceberam uma nova aproximação com o objeto a ser estudado, como as teorias feministas, que abordarão o modo como acontecem as ações de cooperação e conflitos. Nesse contexto surge, por exemplo, a hipótese de que as mulheres, por terem uma imposição de funções e papéis pacíficos durante a construção das suas identidades, serão menos propícias a promover guerras. Segundo Castro (2012, p. 405), “As Relações Internacionais são uma disciplina profundamente marcada e influenciada pelo gênero”, sendo setorizada e levantando a



importância dos atores internacionais, ressaltando as identidades dos indivíduos com sua dimensão social para entendimento das dinâmicas internacionais.

Dessa maneira, é necessário ressaltar que, quando se colocam as setorizações do *policy maker* diante das medidas e dos cursos da ação que este pode tomar, no campo interno do Estado, o decisor utiliza seu subjetivo para determinar o curso da sua ação perante a arena de jogos do internacional. Com isso, existe uma personificação da figura do Estado que também passa pela crença, valores e cultura do indivíduo que toma as decisões, pois quem fala e representa o Estado, a depender do seu gênero, história e outros fatores, está propício a defender pautas políticas de forma diferente de outro representante de outro Estado.

Assim, o objetivo é entender como é possível hierarquizar posições sociais e dar prioridade a determinadas agendas políticas em detrimento de outras, a dos refugiados LGBTTI, pelo tomador de decisão, considerando os atores internacionais, o modo como a ONU como uma organização internacional recomenda aos Estados (que elencará sua posição a partir da construção da identidade nacional e seu entendimento sobre gênero, e tomará a decisão sobre acolhida do grupo vulnerável) e como os atores intervenientes irão promover e elencar os problemas enfrentados por grupos sociais estigmatizados. Em outro momento será abordado o conceito de gênero, as maneiras que determinam uma estrutura de poder entre os gêneros, o conceito de performatividade, como as identidades sexuais são afetadas nas políticas internacionais e a explicação para o refúgio LGBTTI por meio da teoria de gênero.

3. Gênero e hierarquia: a diversidade humana e a percepção de desigualdades

Existem muitos significados para o que é gênero e por muito tempo este foi definido com base nos anseios e na concepção de como se construía a relação entre os sexos (homem e mulher) e sua estrutura organizacional (divisão do trabalho). Ao longo do tempo, historiadores e cientistas foram modificando o que seria a categoria de estudos de gênero e quais seriam os grupos tidos como parâmetro desse campo.

Em uma concepção mais contemporânea, Scott (1989, p. 21) apresenta seu conceito: “gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”, ou seja, existe



uma diferença percebida entre os sexos biológicos, construída de maneira social e cultural, colocando significado nas formas de relacionamento entre masculino e feminino.

Ainda em Scott (1989) verifica-se que, dentro das diferenças percebidas entre os sexos, existem quatro elementos que se entrelaçam e naturalizam os diferentes tratamentos dados ao homem e à mulher. O primeiro fator percebido: “símbolos contraditórios”, como a imagem de homens e mulheres e seus papéis sociais.

Segundo fator: “conceitos normativos que colocam em evidência interpretações do sentido dos símbolos que tentam limitar e conter as suas possibilidades metafóricas”. (SCOTT, 1989, p. 21) Nesse caso, são difusores e instauradores de símbolos instituições fortes com doutrinas que caracterizam as maneiras de pensar e agir do indivíduo, como religião, ciência, política e normas estatais (campo jurídico).

O terceiro fator é “O gênero é construído através do parentesco, mas não exclusivamente; [...]”, isso porque se pensou durante muito tempo que se limitariam as manifestações de gênero somente dentro das redes parentais, com a teoria do patriarcado, sendo o pai o líder da família e as mulheres subservientes a ele. (SCOTT, 1989, p. 21) Assim, a autora relata que é uma esfera importante na interiorização do gênero, mas não é o único campo que influencia nos moldes de sobreposição dessa categoria sobre o indivíduo.

O quarto fator é “a identidade subjetiva”, com cada indivíduo passando por diferentes legitimações do gênero. Portanto cada indivíduo tem determinado conhecimento e concepção sobre sua situação, e a assimetria de informações oferece diferentes experiências de gênero para o indivíduo e como ele lida com o mundo. (SCOTT, 1989)

A partir desse conceito, é possível entender como as relações de gênero são afetadas pelo Estado, pois este apontará medidas de inserção política e social dos gêneros, como o voto feminino, as regulações salariais, a entrada de mulheres no mercado de trabalho, entre outras atividades que o Estado normalmente permitiu ao gênero masculino e não considerava ao gênero feminino. Todos esses exemplos dizem respeito à maneira como a estrutura de poder é colocada para os indivíduos, baseada nas diferenças dos sexos dentro do Estado e, como Scott (1989, p. 23) ressalta, “a política constrói o gênero e o gênero constrói a política”.



Scott (1989, p. 26) também afirma que o gênero concede a noção de igualdade, sendo que “a ênfase colocada sobre o gênero não é explícita, mas constitui, no entanto, uma dimensão decisiva da organização, da igualdade e desigualdade”. Assim, favorece as discriminações entre aqueles que não são do mesmo gênero, corroborando para violências e o desrespeito das diferenças entre o que constitui os grupos. Complementando a abordagem de Scott sobre o conceito do que é gênero, a partir de uma perspectiva de fluidez do gênero, Butler (2003, p. 37) diz:

O gênero é uma complexidade cuja totalidade é permanentemente protelada, jamais plenamente exibida em qualquer conjuntura considerada. Uma coalizão aberta, portanto, afirmaria identidades alternativamente instituídas e abandonadas, segundo as propostas em curso; tratar-se-á de uma assembleia que permita múltiplas convergências e divergências, sem obediência a um telos normativo e definidor.

Com esse conceito, constata-se que a diversidade humana no que tange ao gênero varia e não é um conjunto fechado, podendo se manifestar de diferentes formas nos indivíduos. Não tem um fim único voltado às normas sociais, não existindo uma regra de como a pessoa deve se comportar para ser do gênero socialmente visto. Faz-se uma importante distinção: a pluralidade de gênero (são as formas do reconhecimento de diversos gêneros, como binário, não binário, entre outros) e a expressão do gênero (como determinado gênero se manifesta em um corpo) acontecem de jeitos e em meios diferentes. Isso remete à ligação do conceito de gênero com as masculinidades e feminilidades, que são as expressões do gênero e a forma como o corpo (a depender do sexo biológico) adapta a ação ao que é tipicamente tomado como papel feminino ou masculino, sendo que o indivíduo oscila nas configurações e tipificações da quantidade que se encaixa nesse padrão do que é “coisa de homem” ou “coisa de mulher”.

Nesse sentido, quando se aborda o gênero, transmite-se um discurso da sua construção a partir das masculinidades e feminilidades, ou seja, nas diversas faixas de manifestação da sexualidade humana e da forma como o indivíduo se adapta a esse molde. A diversidade humana na sua construção e (re)construção ao lidar com o gênero se altera à medida que os indivíduos crescem e se tornam autênticos perante o mundo que os cercam.

4. Refugiados: conceito, direito internacional e necessidade de proteção pelos Estados

Durante a Antiguidade ou Idade Antiga, desde a civilização Suméria (4000 a.C.), verificou-se, por meio da escrita cuneiforme, evidências de perseguições a pessoas dentro de seu



território por diversos motivos, sendo o principal manter a ordem dentro do conjunto de indivíduos ao perseguir os desviantes da conduta esperada pelos grupos de poder. Porém não havia limitações dos poderes de quem governava, sendo um costume tolerado pela sociedade, de modo que não foram encontrados registros de pessoas que fossem categorizadas como refugiadas. (WATSON, 2004)

Até o século XX houve poucos documentos que regulamentavam as instituições específicas quanto às pessoas que fugiam de seus Estados em busca de abrigo em outro país. Apenas depois do estabelecimento da Sociedade das Nações, em 1919, é que passa a ser discutido o papel da comunidade internacional em relação aos refugiados. (RAMOS, 2011)

Jaeger (2001, p. 727), em consonância com Ramos, relata que “Considerando que a história de proteção aos refugiados possui pelo menos alguns séculos anteriores, para não mencionar as situações de refugiados na Antiguidade, a história de proteção internacional começa com a Liga das Nações”⁴. Portanto o ponto de partida será a Sociedade das Nações (1919) para a análise da evolução do conceito de refúgio, sendo este iniciado junto com as operações do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). (JAEGER, 2001)

Entretanto a Sociedade das Nações se dissipa e perde força, cessando suas atividades em 1946. Após esse fato, criou-se a Organização Internacional de Refugiados (OIR) em 1949. A OIR deixa de existir em 1951, sendo usada como base para o estabelecimento do ACNUR, que passa a ser a agência especializada das Nações Unidas para esse assunto.

Após a criação do ACNUR, foi convocada, em Genebra, a Conferência de Plenipotenciários das Nações Unidas, em 1951, para que se redigisse uma convenção que regularizasse a situação dos refugiados, o que resultou na Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, em julho de 1951.

De acordo com a Convenção, refugiado seria toda ou qualquer pessoa

[...] perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, que se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais

⁴ No original: “Whereas the history of protection of refugees dates back at least a few centuries, not to mention refugee situations in Antiquity, the history of international protection starts with the League of Nations”.



acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.
(CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1951, p. 2)

Contudo, quando criada a Convenção, consideravam-se apenas eventos que ocorreram antes de 1º de janeiro de 1951 para a definição de refugiado. Logo, com o decorrer do tempo e a necessidade de se ampliar esse conceito, foi necessário criar um Protocolo que foi submetido à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1966, sendo então solicitada, pelo presidente da Assembleia, a ratificação desse Protocolo por parte dos Estados. Dessa forma, os Estados constituintes do Protocolo tiveram de aceitar todos os que se enquadravam na definição de refugiado apresentada na Convenção, independentemente de tempo ou espaço geográfico.

O modo de tratar as pessoas que estão dentro de Estados passa a ser uma preocupação universal, ou seja, dos Estados e de toda a comunidade internacional, pois, na medida em que um conflito se intensifica, a população busca maneiras de se proteger e muitas vezes começa a migrar forçadamente para outros Estados, criando um fluxo migratório intenso não só na região onde o conflito acontece, mas em outras bem distantes. Dessa maneira, é necessária uma regulamentação que irá reger a relação em nível supraestatal.

Nesse contexto, o Direito Internacional é um instrumento para endossar os direitos dos refugiados, tomando pressupostos básicos como a não devolução de refugiados (*non-refoulement*), o direito ao asilo, entre várias outras garantias, assentando-se na Carta das Nações Unidas (1945). O Direito Internacional ajuda a assegurar a paz e outros princípios previstos na Carta da ONU. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945) Existem várias situações mundiais que precisam da tutela do Direito Internacional, tendo sido criados órgãos para auxiliar a ONU, como o ACNUR, sendo esta uma entidade específica para cuidar dos refugiados.

Nesse sentido, existe na ONU uma complementaridade dos sistemas, tornando o sistema de proteção e seus compromissos com seus objetivos coesos e íntegros, dando credibilidade para a atuação da organização e auxiliando nos cumprimentos dos objetivos pautados em sua criação. Jubilut (2007, p. 156) entende que “A ONU é uma organização internacional dotada de personalidade jurídica internacional e capaz de celebrar tratados e acordos”, por isso ela é um sujeito internacional e pode modificar as relações entre os Estados.



O ACNUR, por ser um órgão subsidiário da ONU, foi questionado enquanto sujeito internacional para sua atuação direta com os indivíduos em sua personalidade jurídica e no Direito Internacional,

No que concerne à capacidade do ACNUR de celebrar acordos, ela está relacionada com a disposição estatutária citada acima [artigo 8386 do Estatuto 387] que pode ser considerada como uma delegação de poderes pela Assembleia Geral. Dessa feita, tem-se que o ACNUR está autorizado a celebrar tratados. Cumpre agora verificar se ele tem capacidade para celebrar acordos, como os que faz com as organizações não governamentais, uma vez que esses não são tratados, já que estas últimas, apesar de serem atores das relações internacionais, não são sujeitos do Direito Internacional e, portanto, não têm capacidade para firmar tratados. (JUBILUT, 2007, p. 157-158)

Com essa capacidade de celebrar tratados, o ACNUR tem por obrigação cumprir aquilo que foi acordado no internacional e seu compromisso é o de tutelar os indivíduos desde o momento da ameaça até a repatriação, assim, está ligado diretamente à tutela e proteção do indivíduo. Para poder entender a efetividade das ações da entidade, Jubilut (2007, p. 155) diz que “o tema da repatriação denota a necessidade da complementaridade entre os sistemas de proteção dos refugiados e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, para que se eliminem os motivos do refúgio, e não somente se apresentem medidas paliativas”.

Os direitos dos refugiados se encontram assentados no ACNUR e tornam-se preocupação universal, tendo como objetivo atenuar todos os motivos da perseguição e com a missão de fazer o indivíduo retomar uma vida digna em um lugar em que se sinta confortável com sua identidade e seus costumes. Além disso, procura encorajar os Estados a criar condições adequadas para a proteção dos direitos humanos e para a solução pacífica de conflitos, ou seja, “procura não apenas apresentar soluções para os refugiados, mas também tem em vista eliminar as causas do êxodo dos refugiados”. (JUBILUT, 2007, p. 155)

As polêmicas atuais vão para além do êxodo, tentando entender as razões que levam a esse deslocamento, mostrando que a organização e suas preocupações se modificaram com o tempo. A diversidade, por exemplo, se tornou pauta da questão de refúgio, pois são diferentes as motivações dos refugiados do período anterior à Convenção de 1951 e as ocorridas depois dessa data que fazem o indivíduo migrar forçadamente. Com os direitos humanos consagrados, entraram em pauta as perseguições às minorias ditas modernas, como os LGBTTI.



Os desdobramentos e a tentativa de resolver os problemas dos refugiados foram possíveis pelas mudanças no tempo e espaço junto às reivindicações de movimentos e a transformação de culturas, sendo que, com isso, incorporaram-se protocolos que ajudavam os integrantes do ACNUR e da ONU a tratar os novos tipos de refugiados e verificar a necessidade do asilo para aqueles que carecem deste. Inclusive, o conceito de perseguição foi ressignificado para dar conta de novos dilemas para os refugiados.

5. Os refugiados LGBTTI: vulnerabilidade e refúgio

Historicamente, a sexualidade humana e as identidades de gênero desviantes sempre foram reprimidas, principalmente no que diz respeito à identidade de gênero. Os indivíduos sempre foram percebidos pela sociedade pela dicotomia homem e mulher, e, a partir do momento em que essa dicotomia é alterada pelos transgêneros – pelo fato de serem indivíduos de um gênero que se percebem no gênero oposto, por exemplo –, causa uma ruptura na visão já estabelecida do que seriam os gêneros. Dito isso, criou-se um tabu em relação aos indivíduos desviantes da normativa já estipulada, o que fez que esse grupo expressasse suas identidades à margem da sociedade.

Tudo aquilo que estivesse fora desse modelo padrão heterossexual e cisgênero e alterasse a capacidade de reprodução de seres humanos seria reprimido por meio de mecanismos de punição variados (de rejeição até a morte, a depender da cultura do local), colocando o grupo LGBTTI à margem das diferentes sociedades. A transformação da sociedade internacional e os acontecimentos que marcaram os direitos humanos, como a DUDH, permitiram a esse grupo pleitear suas reivindicações e conquistar um espaço de igualdade em alguns países (o desenvolvimento de políticas de igualdade é gradual e varia conforme o país), ajudando os LGBTTI a solidificarem suas demandas, mesmo que a luta continue, principalmente pela igualdade formal, reconhecendo-a no âmbito global.

Globalmente, pessoas LGBTTI são sujeitos à violência, punições, prisões e morte. Esses atos de perseguição frequentemente são perpetuados por oficiais do Estado ou com o conhecimento do Estado, bem como por particulares. Como resultado dessa perseguição, muitos LGBTTI são forçados a deixar seus países e a cruzar fronteiras em busca de proteção. (NASCIMENTO, 2015, p. 110)



Com isso, exemplifica-se a motivação da migração dos LGBTTI e por que estes se deslocaram do lugar no qual construíram sua identidade e suas noções de mundo para novos ambientes, em busca de sobrevivência e motivados pela vontade de poderem ser quem quiserem ser. A agressão sofrida atenta contra a vida – o bem maior que o Estado deveria proteger – mas, em alguns casos, o próprio Estado, com base em um conjunto de crenças e valores (como a liberdade sexual como pecaminosa ou criminosa), utiliza sua força e poder contra os LGBTTI.

O preconceito é algo que todo indivíduo LGBTTI enfrenta, desde que se “descobre” até o momento do óbito, sendo que as retaliações são diversas durante toda sua vida. O nome dado a esse tipo de violência é LGBTfobia e pode ocorrer mesmo com pessoas que não se enquadram na visão do que é ser LGBTTI.

A hostilidade geral, psicológica e social, contra aqueles(as) que, supostamente, sentem desejo ou têm práticas sexuais com indivíduos do mesmo sexo (práticas homoeróticas). Atuando como forma específica do sexismo, a LGBTfobia rejeita, igualmente, todos (as) aqueles (as) que não se conformam com o papel de gênero predeterminado para seu sexo biológico. Trata-se de uma construção ideológica que consiste na permanente promoção de uma forma de sexualidade (hétero) em detrimento de outra (homo) e uma forma de identidade de gênero (cis) em detrimento de outra (trans), organizando uma hierarquização das sexualidades e identidades. A heterossexualidade compulsória, com seu caractere cisgênero, foi histórica e culturalmente transformada em norma, sendo um dos principais sustentáculos da heteronormatividade e da sequência normativa sexo-gênero-sexualidade. (SANTANA et al., 2017 apud LEMOS; BRANCO, 2016, p. 3)

Essas retaliações são percebidas principalmente dentro de grupos religiosos ou que se contrapõem à liberdade sexual. Assim, a história do movimento LGBTTI demonstra como as pautas de igualdade e reconhecimento são importantes para uma (con)vivência pacífica entre as diferenças. Com o enfraquecimento da religião nas decisões políticas nos Estados modernos e as mudanças de pensamentos sobre a identidade, novas correntes teóricas, como o liberalismo e as teorias sobre justiça, conceberão diversos conceitos de liberdade. Esse foi um passo importante para que se tomasse consciência sobre os direitos das pessoas e paulatinamente adquiriram-se novas visões de mundo acerca da liberdade. Nesse sentido, Silva (1998, p. 193) afirma que “Embora os tipos de liberdades estejam profundamente enraizados nas aspirações humanas, a liberdade de pensamento e de consciência, a liberdade da pessoa e as liberdades civis não devem ser sacrificadas à liberdade política, à liberdade de participar de modo igual na vida política”.



Assim, englobam-se outros conceitos, como cidadania, democracia e autonomia do sujeito, para o âmbito privado das relações sexuais e de identidades.

Esses conceitos são necessários e viabilizam o diálogo para que haja coalizão entre as vontades individuais e grupais. Assim, acredita-se que a democracia seja o pilar para o diálogo entre movimentos e governos que decidem pela sociedade.

A democracia contribui para os movimentos sociais junto com a globalização (revoluções científicas e tecnológicas), pois, a partir do aumento do fluxo de informações, os movimentos puderam se transnacionalizar e denunciar as transgressões dos Estados para organizações internacionais (OI) de todo o mundo. Nesse sentido, Morris (2016, p. 1, tradução nossa) ressalta que

Se um indivíduo reconheceu que eles também compartilhavam essa identidade e estavam em risco ou ousavam falar por tolerância e mudança, havia poucas organizações ou recursos antes das revoluções científicas e políticas dos séculos 18 e 19. Gradualmente, com o crescimento de uma mídia pública e ideais de direitos humanos, reuniu ativistas de todos os setores da vida, que atraíram coragem de estudos médicos simpáticos às causas, proibiram a literatura contrária, dando espaço à pesquisa sexual emergente e um clima de maior democracia⁵.

Esse sujeito, que antes passava por um processo de ‘vexamização’ e ocultava sua identidade, começa a ter visibilidade para a sociedade doméstica e internacional e a conquistar espaços. Depois da Segunda Guerra Mundial, houve muitas atrocidades ao ser humano e ao planeta, porém, com a instauração da ONU, começa-se a trabalhar em medidas de reparação aos bens danificados pela humanidade, traçando metas para solucionar os problemas deixados pela guerra e os novos problemas internacionais. No século XX ocorre, ainda, a epidemia do vírus da imunodeficiência humana (HIV) que, por um lado, foi drástica (matando um grande número da população LGBTTI) e, por outro, positiva, colocando os LGBTTI em protagonismo e em face de reconhecimento, incentivando a luta do movimento. Dessa forma, os governos não poderiam mais negar que isso era uma questão dos Estados e deveriam tratar os LGBTTI como cidadãos e sujeitos de direitos e deveres.

⁵ No original: “Whether an individual recognized they, too, shared this identity and were at risk, or dared to speak out for tolerance and change, there were few organizations or resources before the scientific and political revolutions of the 18th and 19th centuries. Gradually, the growth of a public media and ideals of human rights drew together activists from all walks of life, who drew courage from sympathetic medical studies, banned literature, emerging sex research and a climate of greater democracy”.



Com isso, percebe-se que alguns governos estavam (mesmo que impulsionados por uma pressão de organizações internacionais e organizações não governamentais) receptivos aos LGBTTI e trabalhavam para melhorar a vida desses indivíduos. Observa-se que esses países, com característica favorável à diversidade, começam a atrair fluxos migratórios vindo de lugares que negam e matam LGBTTI. Os indivíduos que migram começam a perceber que terão mais direitos como estrangeiros LGBTTI em países que aceitam e favorecem sua liberdade do que nos países de origem. Então necessitarão da ajuda desses países para serem cidadãos de direito como qualquer outro, se resguardando do Estado que os perseguem.

Assim, os protocolos que incluem e dão atenção aos grupos minoritários perseguidos ampliaram o número de refugiados, demonstrando a preocupação da agência em orientar os Estados a reconhecer aqueles que precisam de assistência. Inaugura-se, então, o conceito de refugiados LGBTTI, com as diretrizes sobre a Proteção Internacional nº 9 (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS, 2012), colocando em pauta as pessoas que pedem refúgio baseadas na perseguição por razões de orientação sexual e/ou identidade de gênero, colocando em discussão o modo como se percebe as ameaças a grupos LGBTTI e outros grupos minoritários, endossando os direitos humanos dessas pessoas.

6. A ONU e a visibilização dos LGBTTI

A ONU não vive em uma realidade socialmente isolada e foi feita a partir dos interesses dos próprios Estados que a constituem para resolver problemas entre os si e incentivar a cooperação para a manutenção da paz e da segurança.

Foi com o desenvolvimento de várias agências que a ONU ampliou sua atuação, e somente em 2012 definiu-se por diretrizes do ACNUR (uma de suas agências) o que seria o refúgio LGBTTI e como deveria ser o tratamento desses indivíduos que carecem de ajuda. Além disso, as negociações da ONU com os Estados é parte de uma complexidade de fatores. Pode-se notar isso em documentos elaborados pelo ACNUR.

O ACNUR estima que 37 Estados já concederam refúgio a indivíduos cujo fundado temor de perseguição relacionava-se à orientação sexual e/ou identidade de gênero. Contudo, ainda há muitos Estados que não o fizeram e cujas práticas e procedimentos estão aquém dos padrões internacionais. (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS, 2017, p. 6)



Em 2017, somente 37 Estados concederam asilo aos refugiados LGBTTI e, de acordo com o mesmo documento, 72 Estados criminalizam a existência de relações homoafetivas ou a transição de gênero. Na data do relatório, o Brasil – um país considerado potência média⁶ – se destacou na implementação do asilo aos LGBTTI e foi um dos países que mais aceitou requerimentos de refúgio LGBTTI.

O Brasil já processou mais de 250 solicitações cujo fundamento da perseguição diz respeito a questões relacionadas a sexo, orientação sexual e/ou identidade de gênero. Além de reconhecer solicitações dessa natureza, o Brasil tem realizado esforços para garantir que pessoas LGBTI tenham acesso a um procedimento de determinação da condição de refugiado sensível às necessidades de proteção específicas dessa população. (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS, 2017, p. 6)

Percebem-se as limitações de atuação da ONU e a colaboração para invisibilizar esse grupo quando, do montante de 193 países-membros da ONU, somente 37 (cerca de 19,2%) tentam conceder asilo para os requerentes de refúgio. Tal limitação fica clara perante o número de interessados em discutir o problema dos refugiados LGBTTI, sendo que, durante esse tempo, ocorre uma “matança discriminada”⁷ dos LGBTTI nos Estados que criminalizam as “práticas” dos LGBTTI.

Mesmo nos Estados que aceitam os refugiados LGBTTI, reconhece-se que sua sociedade interna está tentando resolver as práticas preconceituosas contra os grupos LGBTTI daquela localidade, colocando os refugiados LGBTTI diante de uma nova realidade por serem estrangeiros e, apesar de atenuar as violações de seus direitos básicos, como a vida, estes têm de se resguardar perante a nova sociedade na qual serão incluídos. Como especificado na cartilha da ACNUR,

Pessoas refugiadas LGBTI são, em sua maioria, duplamente marginalizadas – como estrangeiros (as) e por conta de sua orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou condição intersex. Pessoas refugiadas LGBTI muitas vezes não conseguem moradia segura ou são expulsas quando sua orientação sexual ou identidade de gênero é descoberta. Elas são frequentemente privadas de acesso a emprego e saúde. Por causa da sua maior vulnerabilidade, esses indivíduos também são, com frequência, alvo de extorsão e exploração. Pessoas refugiadas LGBTI também podem enfrentar discriminação ou violência por parte de outras pessoas refugiadas em centros de registro de pessoas refugiadas. O isolamento extremo e a marginalização generalizada agravam sua

⁶ Essa concepção vem da divisão dos países de acordo com a produção econômica e o produto interno bruto (PIB), e sua capacidade de influência nas relações internacionais como um todo.

⁷ Extermínio de determinada população por não aceitação das diferenças.



vulnerabilidade. (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS, 2017, p. 7-8)

A ONU reconhece, junto a suas agências, sua limitação quando exemplifica em sua cartilha as possibilidades de novos dilemas aos refugiados LGBTTI após suas inclusões nas sociedades às quais se direcionaram. Como o ACNUR somente pode recomendar aos Estados para aderirem a determinadas ações no campo de igualdade e direitos humanos, verifica-se que outras agências da ONU, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), trabalham com campanhas como a *Livres & Iguais*⁸, cujo *slogan* é: “Levante-se por igualdade de direitos e tratamento justo em prol de lésbicas, gay, bi, trans e intersexos em toda parte” (UNITED NATIONS, 2013, não paginado, tradução nossa)⁹.

Essas campanhas são formas de conscientizar e tentar sensibilizar os Estados, a sociedade civil e outros atores internacionais para pressionar mudanças internas nas ações dos Estados. Além disso, França (2017) mostra por que o conceito de invisibilização ainda deve ser empregado, mesmo com as campanhas (que têm por objetivo dar visibilidade aos LGBTTI).

Considero, porém, que essa chave explicativa – acionada por parte da literatura internacional a respeito do tema e comum na retórica do movimento LGBT – revela-se insuficiente diante da ativa construção do tema na arena de direitos internacional e pelo alto valor político atribuído às causas envolvendo sexualidade e refúgio. Nesse cenário, regimes de “visibilidade” e “invisibilidade” de LGBT podem ser mais bem interpretados como um campo dinâmico produzido nas articulações entre cenários internacionais de direitos, processos administrativos de competência de Estados nacionais e instituições de ajuda humanitária. A chave explicativa da ‘invisibilidade’ tampouco dá conta do que documentos do ACNUR no Brasil e no exterior qualificam como uma subnotificação dos casos referentes a orientação sexual e identidade de gênero. Um excessivo apego aos números não necessariamente nos levaria a um ancoradouro seguro aqui: primeiro, porque os números exatos referentes aos refugiados em ambos os países não são disponibilizados com segurança pelas entidades competentes, tanto no que diz respeito à situação do processo como no que diz respeito ao perfil dos solicitantes; segundo, porque, no que concerne a “LGBTI”, enunciar motivos relacionados à sexualidade e gênero como base da solicitação é também uma escolha estratégica. (FRANÇA, 2017, p. 13-14)

⁸ Tradução de Free & Equal, nome original da campanha da agência para Direitos Humanos das Nações Unidas. Disponível em: <https://www.unfe.org/campaigns/>. Acesso em: 10 nov. 2019.

⁹ No original: “Stand up for equal rights & fair treatment for lesbian, gay, bi, trans & intersex people everywhere”.



As formas procedimentais pelas quais são notificados os Estados evidenciam a questão de quanto as agências da ONU dão importância para o refúgio LGBTTI. Além disso, a autora mencionada as dificuldades de trazer dados sobre o refúgio dos LGBTTI, reforçando a falta de estatísticas que poderiam contribuir para a aceitação dos Estados no que diz respeito aos refugiados.

Os meios de acolhida das histórias dos LGBTTI, quando entram nos territórios em que pedirão a análise sobre o *status* de refugiado ou não, são inadequados para realmente averiguar sobre o refúgio. Como exemplo,

Na Espanha, pessoas com quem conversei, entre ACNUR e entidades de acolhida, apontam a primeira entrevista em zonas de fronteira – realizada por funcionários da polícia, muitas vezes apressadamente, sem intérpretes adequados e sem advogados presentes – como o principal problema enfrentado por solicitantes de refúgio ‘LGBTI’. As histórias podem ser descartadas como menos críveis se são parecidas com outras, se apresentam poucos detalhes, se há equívocos em datas ou detalhes das narrativas. (FRANÇA, 2017, p. 17)

Esse exemplo ajuda a entender os desafios dos refugiados LGBTTI que necessitam de pessoas qualificadas para contarem suas histórias, mas enfrentam profissionais que, apesar de serem instruídos, constroem critérios subjetivos de entendimento por não haver um padrão criado pelo ACNUR de recepção de refugiados LGBTTI. Por um lado, seria vantagem não ter um documento que verse sobre os refugiados LGBTTI, pois compreende-se que cada indivíduo tem uma história diferente e passa por situações específicas, Contudo esse documento é, por outro lado, necessário, visto que ter um padrão de tratamento auxiliaria os profissionais da acolhida nas fronteiras dos Estados receptores.

Ao longo dos últimos anos, por exemplo, foram relatados episódios em que oficiais de elegibilidade fizeram perguntas consideradas invasivas e inadequadas, como, por exemplo, se o solicitante costumava ser ‘ativo’ ou ‘passivo’ em relações sexuais. A orientação geral, entretanto, é a de que a questão da credibilidade seja avaliada como uma análise da plausibilidade da narrativa do sujeito que pouco ou nada tem a ver com a comprovação de sua identidade sexual. (FRANÇA, 2017, p. 18)

A análise de como os agentes dos Estados que acolhem tratam os refugiados LGBTTI evidencia as limitações da ONU e das agências como o ACNUR, que, sem poder para intervir totalmente no processo, acabam por não agir nestes casos. Como se viu, esses casos são em



países que são referência no acolhimento, como Brasil e Espanha. Nos outros países, a precarização de informações e a falta de estudos sobre os processos de aceitação dos refugiados LGBTTI faz que se imagine e não se possa afirmar com certeza sobre a maneira que os processos ocorrem.

Desse modo, o processo da aceitação dos refugiados LGBTTI ainda tem de ser aperfeiçoado para minimizar os erros que os agentes dos Estados receptores cometem ao tratar a questão. As falhas e limitações da ONU são claras, com a falta de aporte físico e de adesão dos Estados (que devem voluntariamente estar abertos para os refugiados LGBTTI), sendo que todos estes aspectos ajudam e compreendem a invisibilização que se tem na ONU dos LGBTTI.

A ONU, como apontado, reproduz os preconceitos presentes no sistema internacional por fazer parte deste (e por ser composta de humanos com diferentes acepções acerca da diversidade), utilizando de meios ineficientes e pouco coercitivos para resolver totalmente o problema que enfrenta com os refugiados LGBTTI. Além disso, existe o dilema do respeito da relativização cultural em relação à diversidade sexual, ou seja, acaba por invisibilizar a causa do refúgio por suas limitações por necessitar do apoio dos Estados, priorização de outras demandas e falhas técnicas (como espaços inadequados para instrução dos refugiados LGBTTI).

7. Considerações finais

Como se pode verificar, as políticas internacionais adotadas pelos governos variam de acordo com quem está no papel de tomador de decisão, com os regimes e com os sistemas de governo (se são democráticos ou não, por exemplo). O gênero, nesse caso, tem influência na tomada de decisão dos indivíduos que estão na posição de chefes de Estado, pois a leitura das ações são feitas com base nas categorias de gênero e a legitimação dos atos do tomador de decisão envolvem o seu entendimento levando em conta sua vivência, ou seja, sua decisão é baseada em sua experiência social.

O vínculo da personalidade é importante, portanto, pelo fato de os tomadores de decisão na política internacional utilizarem de subjetividade para determinar o curso de negociações nas diversas arenas, ou seja, a cultura, a vivência e as relações exercidas com o ambiente fazem que as acepções do tomador de decisão sejam modificadas em determinados momentos. Essa explicação, de que todo indivíduo no sistema internacional fala de determinado lugar ou posição



social, é uma das bases da teoria de gênero em Relações Internacionais, que foi basilar para a fundamentação da pesquisa, dados os dilemas dos refugiados LGBTTI.

O conceito de refugiado LGBTTI, respaldado pelo Direito Internacional, pelos direitos humanos e pelo Protocolo nº 9 do ACNUR, como uma perseguição fundada por razões de orientação sexual e/ou identidade de gênero, tornou-se central para entender as vulnerabilidades desses indivíduos, tanto no território a que pertencem e onde são perseguidos quanto em territórios nos quais são acolhidos e passam por uma intersecção de preconceitos, agora por serem refugiados e LGBTTI.

Depois de entender o fundamento desse conceito, compreendeu-se como o grupo LGBTTI passa por retaliações baseadas em ideologias contrárias à liberdade sexual e como existe a tentativa de superar essas ideologias com lutas pela aceitação e reivindicação de direitos. Quando não há a possibilidade de diálogo entre indivíduos e governos dentro de territórios que punem os LGBTTI, o caminho que lhes resta é a fuga e a requisição de asilo para outros Estados.

O objetivo desses indivíduos é viver (primeiramente) e ter uma vida digna, com as liberdades sexuais asseguradas, assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece. Como é um direito de todo ser humano e foi uma declaração feita com o reconhecimento dos Estados no sistema internacional, esses indivíduos vão para outros Estados clamar por seus direitos.

Nesse contexto, a ONU tem por missão a tentativa de manter a paz e a prosperidade e, como o sistema internacional possui demandas variadas e complexas, existem várias agências da ONU que se comprometem com pautas de diversas instâncias. O ACNUR, junto a agências como o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDHNU), tem como objetivo a proteção e tutela dos refugiados LGBTTI, por se tratar de transgressões, violência e omissão dos Estados perante o grupo.

Com isso, reconhece-se que a ONU traça medidas de implementar proteção aos refugiados LGBTTI, deixando aos poucos os traços de reprodução de preconceitos e com ações pontuais de conscientização e visibilização dos refugiados LGBTTI. Por fazer parte do sistema internacional, a ONU acaba por cometer deslizes no tratamento dos refugiados LGBTTI, mas tem se esforçado para combater os preconceitos generalizados contra o grupo.



Outras organizações não governamentais (ONGs), como a International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association (Ilga), com mapas indicativos de criminalização, reconhecimento e proteção de LGBTTI, ajudam a entender os fluxos de migração dos refugiados LGBTTI, que saem de seus respectivos países e buscam asilo nos países que aceitam a requisição de seus pedidos baseados em perseguições e violências a esse grupo. Durante o desenvolvimento desse artigo, percebeu-se que muito há a se fazer para a proteção do grupo de refugiados LGBTTI, mas que o sistema internacional como um todo está em transição, já que liberdade sexual está sendo reconhecida e as posturas dos Estados diante dessa questão estão em constante mudança.

Já a ONU tem procurado atender às demandas dos LGBTTI como um grupo, como demonstram as decisões e campanhas como a *Livres & Iguais*, além de ter criado a cartilha sobre refugiados LGBTTI para que os Estados consigam perceber a necessidade de tratamento específico desse grupo.

Assim, a pauta dos LGBTTI – sendo estes refugiados ou não – tem sido observada no cenário internacional. Os Estados, a ONU, ONGs e outros atores estão tentando incluir os LGBTTI em suas sociedades, traçando medidas e comprometendo-se em superar os preconceitos, com o objetivo de melhorar a vida dos LGBTTI.

Entendemos que a hipótese da nossa pesquisa alcançou parcialmente seus fins de explicação, sendo que a hipótese é que a atuação do Direito Internacional dos Direitos Humanos juntamente à ONU ajuda a promover um tratamento digno aos refugiados LGBTTI, com a transição de invisibilidade para a demonstração das especificidades do grupo mediante as diversas situações enfrentadas.

Essa consideração foi atribuída pelo fato de que a ONU tem suas limitações perante o cenário internacional, pois depende da contribuição dos Estados para a acolhida adequada dos LGBTTI, fora o fato que quem efetivamente recebe esses refugiados são os Estados, e não a ONU. Como relatado por França (2017), existem triagens falhas mesmo em países como o Brasil e a Espanha, que são referências na acolhida de refugiados LGBTTI, portanto ainda há a necessidade de padronização no momento da acolhida por parte dos Estados.

Além disso, o suporte em relação à língua para o estrangeiro, a depender do país ao qual ele se encaminha, é primordial para que o refugiado LGBTTI seja integrado à sociedade do país



em que está. Outra limitação – apesar da ONU prestar suporte e tentar colocar a questão dos refugiados LGBTTI no cenário internacional como importante – diz respeito às falhas humanas no processo de afirmação da necessidade de asilo, podendo, erroneamente, após a interpretação dos fatos colocados pelo requerente do refúgio, não conceder asilo a quem necessita, pela subjetividade dos agentes de aplicação das normas.

Por ser um dilema contemplado recentemente, as estatísticas feitas pelos órgãos oficiais como ACNUR ainda deixam casos omissos e não contemplam a realidade total dos requerentes de asilo na seara dos refugiados LGBTTI, dificultando a compreensão sobre a situação vivida pelos refugiados LGBTTI, pois, como pode ser percebido no desenvolvimento do trabalho, somente em 2017 foi feita uma cartilha que pudesse dar noção de dados da organização perante ao tema. Todas essas características relatadas fazem existir dúvidas sobre a vivência dos refugiados LGBTTI nos países nos quais foram acolhidos e tentam agora estabelecer sua vida.

Ademais, ainda existem muitos indivíduos que morrem por pertencerem ao grupo LGBTTI, sejam os que não tentaram fugir e têm esperança de mudança interna dos Estados ou aqueles que foram mandados de volta por não se encaixarem nos critérios subjetivos de agentes dos Estados receptores que não conseguiram compreender a situação desses indivíduos. A “matança discriminada” dos LGBTTI deve ser discutida em cenário internacional, evidenciando as atrocidades que ocorrem com o grupo LGBTTI com objetivo de mudar o *status quo* e preservar a vida desses indivíduos, por terem direito a serem humanos e à liberdade de serem quem são, de acordo com a Declaração Universal de Direitos Humanos e o Direito Internacional.

Referências

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. *Diretrizes sobre proteção internacional n. 09*: solicitações de refúgio baseadas na orientação sexual e/ou identidade de gênero no contexto do artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados. Genebra: ACNUR, 2012. Disponível em: <http://bit.ly/3d9WsWH>. Acesso em: 2 nov. 2017.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. *Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados*. Genebra: ACNUR, 2020. Disponível em: <http://bit.ly/2UuqEUb>. Acesso em: 29 jan. 2020.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. *Cartilha informativa sobre a proteção de pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio LGBTI*. Genebra: ACNUR, 2017. Disponível em: <http://bit.ly/2Wpd476>. Acesso em: 9 abr. 2018.

BRAGA, N. R. C. F. Perspectivas positivistas e pós positivistas nas relações internacionais: as divergências epistemológicas levariam a distinções em seu modo de fazer ciência? *Pólemos*, Brasília, v. 2, n. 4, p. 58-68, 2013.



- BUTLER, J. *Problemas de gênero: feminismo e a subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CASTRO, T. *Teoria das Relações Internacionais*. Brasília: Funag, 2012.
- FRANÇA, I. L. Refugiados LGBTTI: direitos e narrativas entrecruzando gênero, sexualidade e violência. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 50, p. e17506, 2017. Disponível em: <http://bit.ly/2QmZ1Li>. Acesso em: 9 abr. 2018.
- JAEGER, G. On the history of the international protection of refugees. *International Review of the Red Cross*, Cambridge, UK, v. 83, n. 843, p. 727-738, 2001.
- JUBILUT, L. L. *O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Método, 2007.
- MORRIS, B. J. History of lesbian, gay, bisexual and transgender social movements. *American Psychological Association*, Washington, 2016. Disponível em: <http://bit.ly/3b8O0oG>. Acesso em: 8 mar. 2018.
- NASCIMENTO, D. B. A proteção de refugiados LGBTTI no Direito Internacional. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DIÁLOGOS NA CONTEMPORANEIDADE: TECNOCIÊNCIA, HUMANISMO E SOCIEDADE, 4., 2015, Lajeado. *Anais [...]*. Lajeado: Univates, 2015. p. 110-115. Disponível em: <http://bit.ly/2vsvzw6>. Acesso em: 8 mar. 2018.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*. ONU. São Francisco, 1945. Disponível em: <http://bit.ly/390NhVt>. Acesso em: 2 nov. 2017.
- RAMOS, A. C.; RODRIGUES, G.; ALMEIDA, G. A. *60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro*. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011.
- SCOTT, J. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. [S. l.: s. n.], 1989. Disponível em: <http://bit.ly/2xMgB4V>. Acesso em: 15 jan. 2018.
- SILVA, R. P. M. Teoria da justiça de John Rawls. *Brasília*, Brasília, ano 35, n. 138, p. 193-212, 1998. Disponível em: <http://bit.ly/2UalnAE>. Acesso em: 7 mar. 2018.
- UNITED NATIONS. About UN Free & Equal. *Free & Equal United Nations*, New York, 2013. Disponível em: <https://www.unfe.org/about/>. Acesso em: 9 abr. 2018.
- WATSON, A. *A evolução da sociedade internacional: uma análise histórica comparativa*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

